



RESOLUÇÃO PROPAD Nº 01/2012

Regulamenta a concessão de licença não remunerada, para o funcionário Técnico Administrativo da Instituição.

O Pró-Reitor de Planejamento e Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e pelo Estatuto da Universidade Feevale, resolvem:

Art. 1º - Poderão requerer a licença não remunerada para estudos, com duração de até 2 (dois) anos, todos os funcionários Técnicos Administrativos que integram o corpo funcional da Instituição, pelo menos há 5 (cinco) anos ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A licença referida no caput abrange a qualificação profissional a nível de Pós-Graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu).

Art. 2º - A solicitação de licença não remunerada deverá ser formalizada junto ao Coordenador do seu setor, observando uma antecedência mínima de 02 (dois) meses do início do afastamento que está sendo pleiteado.

§ 1º - De posse da formalização encaminhada pelo funcionário, o Coordenador do setor encaminhará a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração o parecer a cerca da sua solicitação, informando como planeja a substituição do mesmo durante o período de afastamento e, a solicitação formalizada pelo funcionário para deliberação.

§ 2º - O parecer do Coordenador deverá esclarecer o vínculo estratégico entre o aprimoramento que o funcionário pretende realizar e os objetivos Institucionais.

§ 3º - A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração fará o deferimento ou não da solicitação, que será encaminhada às instâncias de interesse para as providências cabíveis.

Art. 3º - A licença não remunerada poderá ser prorrogada, desde que ocorra um entendimento mútuo entre as partes. Posteriormente, a solicitação de prorrogação deverá ser formalizada junto à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, com antecedência mínima de 03 (três) meses em que a mesma expirar.

Art.4º- O tempo desta licença não será computado como período aquisitivo de férias, sem



prejuízo da contagem do tempo aquisitivo já decorrido até o início da licença.

Art. 5º - Os casos omissos nesta resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

Novo Hamburgo, 12 de janeiro de 2012.

Prof. Alexandre Zeni,
Pró reitor de Planejamento e Administração.

Registre-se e divulgue-se.

Homologado em 12 de janeiro de 2012.

Profº. Ramon Fernando da Cunha,
Reitor.